

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE RAFARD**

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 20
Centro Rafard- S.P.
e-mail: social@rafard.sp.gov.br Tel.: (19) 3496.1317

RESOLUÇÃO 001/2023 – CMDCA, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rafard/SP, através da sua presidente, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 15 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Iniciar a operacionalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Rafard, sendo de responsabilidade desse Conselho a Coordenação mediante fiscalização do Ministério Público e constituir a Comissão Especial do Processo de escolha formada pelos seguintes Conselheiros:

Representantes do Poder Público

Luigi Rogieri

Nivaldo Aparecido Lourenço

Representantes da Sociedade Civil

Daniele Almeida Sobral

Karina Rocha Sbrana Denuncio

Art. 2º. – A Comissão Especial do Processo de Escolha terá as seguintes funções:

- I) Coordenar o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer, conforme competência delimitada por esta Lei;
- II) Apresentar proposta de edital de convocação do processo eleitoral para deliberação do CMDCA;
- III) Elaborar minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Prazo para registro das pré-candidaturas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE RAFARD**

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 20

Centro Rafard- S.P.

e-mail: social@rafard.sp.gov.br Tel.: (19) 3496.1317

- b) Processamento do registro das candidaturas;
 - c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
 - e) Forma da divulgação do processo eleitoral;
 - f) Documentos necessários para a inscrição;
 - g) Conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da seleção a ser prevista na Lei municipal e em edital de convocação para o processo de escolha;
 - h) Forma de divulgação das candidaturas;
 - i) Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras;
 - j) O nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha bem como sua representação;
- IV) Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
 - V) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
 - VI) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na Lei municipal, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-los;
 - VII) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
 - VIII) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
 - IX) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
 - X) Realizar a apuração dos votos;
 - XI) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
 - XII) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta Lei;
 - XIII) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei municipal.

Art. 3º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na sede do CMDCA.

Rafard, 15 de março de 2023.



HELENA FRANCISCO DA SILVA

Presidente CMDCA Rafard